



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 054-A.2014.. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis — MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME, localizada na Avenida 15 de Novembro, 1818 - Centro - Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ N.º 17.196.808/0001-99, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Estadual de n.º 9.579/2012, Federal Lei de n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 014.028.028.2014, Pregão Presencial n.º 028/2014, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Utensílios de Cozinha para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2014 e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2014, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Visando o fornecimento dos Produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **II. - DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Produtos para fornecimento do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Produtos caso constate irregularidade no mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos Produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 51.346,84 (Cinquenta e Um Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLAUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos Produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos Produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

### **CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos Produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

**RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVJNOPOLIS - MARANHÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

07Ü2-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 — Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2014**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II — inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

IV — transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V — utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº028/2014 - CPL**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - 07 de Julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Município de Davinópolis - MA  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME  
CNPJ Nº 17.196.808/0001-99

TESTEMUNHAS:

4inmrjM\ 'Eu/ir\il rs J

Nome: / , ^

CPF::60 J . j í M í

fí cVcSSs

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

SECRETARIA PE. SAÚDE:

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME - inscrita no CNPJ nº (17.196.808/0001-99), a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 028.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade do ato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 18 de Julho de 2014

A/c

Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:

0 nr n. ÇMUrc CA^IMLLS'  
Nome:

Data: Jj£\_ / 07~! 2014



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO QJ<sup>A</sup> Q.54, B.2014.. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa D. DE O. SALES COMERCIO - ME, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N° 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n° - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n° 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N° 200 Centro, Davinópolis — MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: D. DE O. SALES COMERCIO - ME, localizada na Avenida 15 de Novembro, 1818 - Centro — Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ N° 17.196,808/0001-99. doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Estadual de n° 9.579/2012, Federal Lei de n° 10.520/2002 e a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 014.028.028.2014, Pregão Presencial n° 028/2014, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Utensílios de Cozinha para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Davinópolis — MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n°028/2014 e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2014, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Visando o fornecimento dos Produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **II. - DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Produtos para fornecimento do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Produtos caso constate irregularidade no mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos Produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 152.038,55 (Cinquenta e Dois Mil e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos Produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos Produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para início do fornecimento dos Produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

**RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**



0502 - FUNDEB

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2040 - Manutenção do Fundeb - 40%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2014.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31.12.2014, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. parágrafo 7 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II — inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.615.269/0001-60

IV — transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V — utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 17 de Julho de 2014.**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

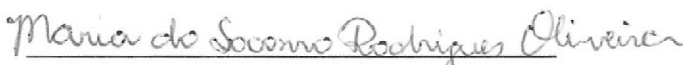
**D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME**  
**CNPJ Nº 17.196.808/0001-99**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

CPF:: 002.141.423-37

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

CPF:: 772.279.053-49

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizai\* a empresa D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME - inscrita no CNPJ nº (17.196.808/0001-99), a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 028.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 18 de Julho de 2014

**Ivanildo Paiva Barbosa**  
Prefeito Municipal

Ciente:

n, oi?, r

Nome:

Data: f tf / D 7V 2014